ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 15/2026

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:
- **a)** Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso III, alínea "a".
- **b)** Decreto Municipal nº 001/2024, art. 10

II - Processo Administrativo nº 95/2026

2) OBJETO

1.1. Objeto **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS VETERINÁRIOS EM ANIMAIS (FELINOS E CANINOS) NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, E APLICAR RECURSO REMANESCENTE DO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO, VINCULADOS AO CONVÊNIO SIMPLIFICADO – PROCESSO SGP-E SEMAE Nº 1457/2025 DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE, ATRAVÉS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Clínica Veterinária - própria da empresa, que esteja situada a uma distância de até cem (100) quilômetros da sede do Município de Quilombo/SC, e somente nas situações de urgências que surgirem durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações abaixo: Castração de felinos ou caninos, machos ou fêmeas, sem limite de peso + Medicação Pós-Operatória + Microchipagem. **Inclusos os seguintes procedimentos e serviços:** Cirurgia de esterilização. Medicação pós-operatória. Microchipagem. Obs.: Conforme Edital de chamamento público nº 3/2025/SEMAE – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – Programa Pet Levado a Sério.	Un	50	R$ 460,00	R$23.000,00

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto: **R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).**

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que os Processos Licitatórios Nº 191/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N º 44/2025 e N° 28/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 11/2026, restaram desertos no item relativo ao objeto da presente contratação, a mesma está sendo realizada pelo valor máximo estimado do processo licitatório Pregão Eletrônico-SRP nº 11/2026.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento 2026:

Item	Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total R$
1	2.107	MANUTENÇÃO DO BEM ESTAR ANIMAL	3.3.90.39.05	125 / 1.500.0000.0000	Em até 30 dias após a entrega e emissão da NF	R$ 23.000,00

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

a) Regularidade com a Fazenda Federal;
b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
d) Regularidade com o FGTS;
e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP; (inclusive do sócio majoritário);
h) Declaração sobre:

i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021
iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
vi) Cumprimento da lei nº 13.709/2018 – LGPD;

i) **Certidão Negativa de Falência, Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

i.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante

deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

j) Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do respectivo estado, válido e atualizado;

k) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, compatível com as atividades clínicas e cirúrgicas veterinárias;

j/k.1) Da infraestrutura da empresa mínima exigida: *Clínica com cirurgia/Hospital veterinário ou unidade móvel registrada no Sistema CFMV/CRMV (pet shop, ambulatório, consultório e demais estabelecimentos não estão autorizados a realizar cirurgias);*

l) Cópia da carteira profissional (CRMV) Conselho Regional de Medicina Veterinária, do(s) médico(s) veterinário(s) responsável(eis) pela realização dos procedimentos, em situação regular junto ao Conselho.

m) Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais devidamente registrados no (CRMV) Conselho Regional de Medicina Veterinária.

m.1) *A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor).*

m.2) *A equipe deve ser composta por médicos veterinários com inscrição principal ou secundária, no Sistema CFMV/CRMV e, conforme o caso, pela atuação supervisionada de auxiliares capacitados. Deve estar em número compatível com a quantidade de castrações agendadas e toda a equipe deve estar capacitada para a sua função.*

m.3) *A equipe mínima para a realização do procedimento cirúrgico recomendada é de* ***um médico veterinário cirurgião, um auxiliar cirúrgico, um médico veterinário anestesista e outros se necessário****. O atendimento clínico pré cirúrgico e a liberação do paciente após a cirurgia também deve ser realizado por médico veterinário.*

n) Declaração de **Responsabilidade Técnica** assinada pelo médico veterinário responsável, com anuência do estabelecimento.

o) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o **profissional médico** já executou serviços pertinentes de procedimentos cirúrgicos de esterilização animal, compatíveis com o objeto deste edital.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A aquisição dos serviços visa o atendimento de metas e obrigações estabelecidas no documento de Readequação 002 emitido pelo Governo do Estado de SC, sendo necessária a aplicação do saldo remanescente do **Convênio Simplificado – Processo SGP-E SEMAE Nº 1457/2025 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, através do Governo Do Estado De Santa Catarina**, para **execução total** das 236 castrações conforme edital nº 3/SEMAE/2025, do Programa Pet Levado a Sério.

O Município de Quilombo, instaurou dois procedimentos licitatórios, sendo o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025 e PROCESSO LICITATÓRIO N° 28/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026, sendo que não houveram propostas válidas ou interessados habilitados, restando, portanto, frustrado, o que autoriza a adoção da dispensa de licitação como medida para atendimento da necessidade administrativa.

Justifica-se a escolha da contratada, tendo em vista que a mesma se encontra devidamente habilitada, atende os requisitos de acordo com o Termo de Referência nº 59/2026, para a efetiva prestação dos serviços pelo preço da licitação deserta.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

1.1) O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

2) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Joelson de Quadros Moreira

3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Victor Gato

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Incisos III e IV do item 1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Quilombo (https://quilombo.sc.gov.br/);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) Também devem ser divulgados nos mesmos meios de divulgação:

I - Em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo;

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

QUILOMBO/SC, 14 de maio de 2026

JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Assinado de forma digital por JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2026.05.27 10:44:57 -03'00'

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 59/2026

Secretaria Demandante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Quilombo/SC.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente Contratação é a Contratação de clínica veterinária especializada para prestação de serviços de atendimentos clínicos veterinários em animais (felinos e caninos) no Município de Quilombo/SC, e aplicar saldo remanescente do **Convênio Simplificado – Processo SGP-E SEMAE Nº 1457/2025 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, através do Governo Do Estado De Santa Catarina**, tendo em vista a solicitação de Readequação 002 para execução total das 236 castrações conforme edital nº 3/SEMAE/2025, DO Programa Pet Levado a Sério.

1.2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

O Município de Quilombo/SC, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, enfrenta recorrentes situações relacionadas à presença de animais em situação de abandono, especialmente cães e gatos, em condições que demandam atendimentos clínicos veterinários. Tais ocorrências envolvem animais em estado de abandono, vítimas de atropelamentos, maus-tratos, doenças infectocontagiosas, ferimentos, desnutrição, além de casos de zoonoses com potencial risco à saúde pública.

No contexto municipal, é frequente o registro de animais errantes em vias públicas, praças e demais áreas urbanas, bem como a identificação de animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, que não dispõem de condições para custear atendimentos veterinários básicos ou emergenciais.

Essas situações geram impactos diretos no bem-estar animal, na salubridade dos espaços públicos e na segurança da população.

O Município de Quilombo, instaurou dois procedimentos licitatórios, sendo o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N º 44/2025 e PROCESSO LICITATÓRIO N° 28/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026, sendo que neste último não houveram apresentação de propostas válidas ou interessados habilitados, restando, portanto, frustrado, o que autoriza a adoção da dispensa como medida para atendimento da necessidade administrativa.

A aquisição dos serviços visa o atendimento de metas e obrigações estabelecidas no documento de Readequação 002 emitido pelo Governo do Estado de SC, sendo necessária a aplicação do saldo remanescente do **Convênio Simplificado – Processo SGP-E SEMAE Nº 1457/2025 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, através do Governo Do Estado De Santa Catarina**, para **execução total** das 236 castrações conforme edital nº 3/SEMAE/2025, DO Programa Pet Levado a Sério.

1.3 Justificativa da licitação na forma de Dispensa

A opção pela forma de **dispensa de licitação** justifica-se pela necessidade do atendimento de metas e obrigações estabelecidas no documento de Readequação 002 emitido pelo Governo do Estado de SC, sendo necessária a aplicação do saldo remanescente do **Convênio Simplificado – Processo SGP-E SEMAE Nº 1457/2025 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, através do Governo Do Estado De Santa Catarina.**

Foram instaurados dois procedimentos licitatórios conforme abaixo:

1- **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N º 44/2025** de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 001/2024 (Regulamenta a Lei 14.133/21)

2- **PROCESSO LICITATÓRIO N° 28/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026** de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal 001/2024 de 02/01/2024.

Como não houveram apresentações de propostas válidas ou interessados habilitados, restaram, portanto, frustrados, o que autoriza a adoção da dispensa de licitação, fundamentada no Art. 75, inciso III, alínea “a”, como medida para atendimento das necessidades administrativas.

1.4 Justificativa para Licitação com Prioridade de Contratação Local e Regional (ME/EPP/MEI).

O presente item não se aplica a esta licitação, uma vez que o processo não estabelece prioridade de contratação.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto os itens, quantidades e valores estimado da contratação conforme o escopo da tabela a seguir:

Nome da Empresa: PAIXÃO DOS BICHOS – CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
Endereço: Avenida Brasil – São Francisco – São Lourenço do Oeste / SC – CEP 89.990-000

CNPJ: 15.249.322/0001-46					
Itens	**Descrição dos objetos**	**Un.**	**Qtd**	**R$ Un**	**R$ Total**
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Clínica Veterinária - própria da empresa, que esteja situada a uma distância de até cem (100) quilômetros da sede do Município de Quilombo/SC, e somente nas situações de urgências que surgirem durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações abaixo: Castração de felinos ou caninos, machos ou fêmeas, sem limite de peso + Medicação Pós-Operatória + Microchipagem. **Inclusos os seguintes procedimentos e serviços:** Cirurgia de esterilização. Medicação pós-operatória. Microchipagem. Obs.: Conforme Edital de chamamento público nº 3/2025/SEMAE – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – Programa Pet Levado a Sério.	Un	50	R$ 460,00	R$23.000,00
					Valor total: R$ 23.000,00

2.2. Os quantitativos constantes na tabela acima referem-se às obrigações estabelecidas no documento de Readequação 002 emitido pelo Governo do Estado de SC, sendo necessária a aplicação do saldo remanescente do **Convênio Simplificado – Processo SGP-E SEMAE Nº 1457/2025 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, através do Governo Do Estado De Santa Catarina**, para **execução total** das 236 castrações conforme edital nº 3/SEMAE/2025, DO Programa Pet Levado a Sério.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem como fundamento a Lei Federal 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

3.2 A presente contratação será realizada por *dispensa de licitação*, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, onde lê-se:

> ***Seção III***
>
> ***Da Dispensa de Licitação***
>
> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:*
>
> *a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;*

3.3. Tendo em vista que os Processos Licitatórios Nº 191/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N º 44/2025 e N° 28/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 11/2026, restaram desertos no item objeto da presente aquisição, a aquisição por Dispensa de Licitação está sendo feita pelo valor máximo estimado do processo licitatório Pregão Eletrônico-SRP nº 11/2026.

3.4. A presente contratação foi embasada no Estudo Técnico Preliminar Nº 56/2026, realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

A contratação deverá atender às necessidades do Município de Quilombo/SC relacionadas à prestação de serviços clínicos veterinários em animais das espécies canina e felina, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e bem-estar animal, deverão ainda possuir estrutura física adequada para a realização dos serviços, para tanto, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- A contratada deverá realizar todos os serviços, neste Estudo Técnico Preliminar;

Além dos requisitos previstos, será obrigação da clínica contratada, sempre que solicitada por esta Fundação, prestar esclarecimentos e encaminhar relatórios relativos aos procedimentos realizados e atendimentos prestados. Para fins de pagamento e gestão contratual, as clínicas deverão apresentar, juntamente com o documento fiscal:

- Cópia do prontuário do animal, assinada pelo médico-veterinário responsável pelo procedimento;

Quanto ao Prazo de execução e locais de entrega:

Prazo de início da execução dos serviços: A execução referente aos serviços solicitados deverá iniciar após a assinatura do contrato, a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Setor de Compras, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A realização dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Item 1: Todos serviços descritos no Item 1 deverão ser executados pela contratada mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo o atendimento ocorrer de forma imediata, observado o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação. A contratada deverá garantir disponibilidade técnica e operacional para cumprimento do referido prazo.

Forma de Pagamento: O pagamento, decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços realizados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

Os documentos que serão requisitos para a seleção e avaliação habilitatória serão:

Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Regularidade com a Fazenda **Federal;**

b) Regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do interessado;

c) Regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do interessado;

d) Regularidade com o **FGTS;**

e) Regularidade com a **Justiça do Trabalho;**

f) Certidão de **falência e concordata**, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública**: CEIS e CNEP**; (inclusive do sócio majoritário);

h) **Declaração Unificada sobre**:

vii) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

viii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021

ix) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

x) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

xi) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

xii) Cumprimento da lei nº 13.709/2018 – LGPD;

Documentos relativos à Habilitação Técnica:

I. **Capacidade operacional (pessoa jurídica)**: Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente já **executou a entrega dos serviços/materiais pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital.**

II. **Certificado de Licença Sanitária** emitido pela Vigilância Sanitária local, válido e compatível com as atividades veterinárias (castração e microchipagem).

III. **Carteira profissional (CRMV)** dos médicos veterinários que atuarão na execução dos serviços **(no mínimo 01 (um) profissional médico).**

IV. **Certificado de registro (pessoa física):** comprovar registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária **(CRMV)** dos profissionais médicos que participarão na condução dos serviços contratados (no mínimo 01 (um) profissional médico).

V. **Registro ativo da pessoa jurídica** no Conselho Regional de Medicina Veterinária **(CRMV)** para comprovar que a empresa está regularmente cadastrada para exercer atividades veterinárias.

Da Infraestrutura mínima exigida:

A infraestrutura deve ser adequada para o manejo dos animais, de modo a garantir o bem-estar, segurança, prevenção a acidentes ou agravos e transmissão de doenças.

Os procedimentos cirúrgicos devem ocorrer em sala fechada, restrita, de tamanho compatível com o número de profissionais e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento;

Materiais e equipamentos compatíveis com os procedimentos propostos e esterilizados. O uso de materiais não reconhecidos como aceitos por consenso, será vedado. É proibido reutilizar seringas e agulhas, e deve-se descartar sempre após o uso individual;

Comprovação da Capacidade Técnica:

a) Declaração de estrutura física contendo: Sala cirúrgica equipada e em conformidade com normas sanitárias; Sala de preparo e recuperação pós-operatória; Ambientes com ventilação, iluminação e higienização adequadas; Equipamentos e materiais esterilizáveis compatíveis com cirurgias de pequeno porte.

Comprovação de Qualificação Profissional:

a) Apresentação de cópia da carteira profissional (CRMV) do(s) médico(s) veterinário(s) responsável(eis) pela realização dos procedimentos, em situação regular junto ao Conselho.

b) Comprovação do vínculo do profissional junto a clínica através de cópia de carteira de trabalho ou Cópia de Contrato de trabalho devidamente assinado;

c) A equipe mínima para a realização do procedimento cirúrgico recomendada é de um médico veterinário cirurgião, e um médico veterinário auxiliar, conforme demanda da clínica veterinária.

d) O médico-veterinário da empresa contratada deverá realizar avaliação clínica do animal antes da indução anestésica, a fim de verificar suas condições gerais de saúde e garantir que o paciente esteja apto a ser submetido à cirurgia. Essa triagem pré-operatória é essencial para minimizar riscos e assegurar a segurança do procedimento. Caso o animal não apresente condições clínicas satisfatórias, a cirurgia deverá ser suspensa, devendo o médico-veterinário registrar formalmente no prontuário o motivo da contraindicação e emitir documento justificando a não realização da castração, com entrega de cópia ao contratante ou responsável pela gestão do programa.

e) Animais com suspeita de doenças infectocontagiosas, devem ter a cirurgia suspensa, por risco de transmissão. E nos casos de doenças de notificação compulsória, deve o Médico-veterinário Responsável Técnico, proceder à notificação ao órgão competente de seu município.

f) É essencial que, para cada animal atendido, seja preenchido e assinado o Termo de Autorização de Cirurgia e Anestesia. As fichas de autorização de cirurgias e cadastros deverão ser entregues à contratante para controle dos números de cirurgias e alimentação do sistema Registro de Animais e gerar o número de RGA - Registro Geral do Animal no sistema da Prefeitura.

Os requisitos acima visam assegurar que a contratação atenda de forma adequada ao interesse público, garantindo a qualidade técnica dos serviços prestados e a proteção da saúde pública e do bem-estar animal.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade de *Dispensa de Licitação,* tendo como critério para aquisição o valor máximo estimado do processo licitatório Pregão Eletrônico-SRP nº 11/2026.

A fornecedora está devidamente habilitada e disponível para a realização dos serviços pelo preço máximo do Edital de Pregão anterior, que restou deserto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada com base nos atendimentos clínicos veterinários efetivamente executados pela contratada, conforme as demandas formalmente emitidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Cada medição considerará os serviços prestados no período de referência, devidamente comprovados por meio de relatórios, registros de atendimento, laudos ou

documentos equivalentes, contendo, no mínimo, a identificação do serviço realizado, a data de execução e a validação do setor responsável pela fiscalização do contrato.

O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal e laudo de recebimento definitivo emitido pelo setor responsável.

O prazo para pagamento será de até 30 dias após a execução e conferência dos serviços e emissão da nota fiscal.

Caso a os serviços não corresponda à quantidade ou qualidade contratada, o pagamento será retido até que a empresa providencie a substituição ou correção dos materiais, conforme especificado no contrato.

Não serão realizados pagamentos por serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações contratuais, ficando o pagamento condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações do orçamento vigente, a seguir:

Lote	Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total R$ do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2	2.107	MANUTENÇÃO DO BEM ESTAR ANIMAL	3.3.90.39.05	125 / 1.500.0000.0000	Em até 30 dias após a entrega e emissão da NF	R$ 23.000,00

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14133/2021.

10. MODO DE GESTÃO CONTRATO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Consórcio ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, eventualmente ocorridas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A **fiscalização** do contrato será realizada pelo servidor **Victor Gato** – Médico Veterinário.

A **gestão** do contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente: **Sr. Joelson de Quadros Moreira.**

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do consórcio ou dos municípios consorciados.

11. DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Fundamentação: Conforme inciso III, § 1° c/c § 4° do art. 40° da Lei 14.133/21.

A contratada será responsável pela adequada execução dos serviços, devendo assegurar a qualidade técnica dos atendimentos realizados por profissionais habilitados, bem como a observância das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à atividade veterinária.

Eventuais falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de erro técnico ou inadequação na prestação do serviço.

Não se aplica, ainda, a exigência de manutenção ou assistência técnica de bens, uma vez que os equipamentos, materiais e insumos utilizados são de responsabilidade exclusiva da contratada, cabendo a esta garantir seu adequado funcionamento durante a execução contratual.

A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico e informações, bem como disponibilizar documentação técnica e certificados que comprovem o atendimento às especificações do Termo de Referência. Em caso de substituição, os novos deverão possuir características iguais ou superiores aos originalmente fornecidos, respeitando plenamente as normas aplicáveis.

Quilombo/SC, 22 de abril de 2026.

JOELSON DE Q. MOREIRA

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

NOME DA EMPRESA:_____

CNPJ nº _____

DECLARA:

i. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
ii. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
iii. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
iv. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
v. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
vi. Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299[4] do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)(assinatura)

4 Código Penal, *Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.* ***(Vide Lei nº 7.209, de 1984)***

ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Bairro Centro, CEP sob nº 89.850-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JAKSOM NATAL CASTELLI, e a empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Administrativo nº.95/2026 -Dispensa de Licitação nº 15/2026**, homologado em **00/00/2026**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS VETERINÁRIOS EM ANIMAIS (FELINOS E CANINOS) NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, E APLICAR RECURSO REMANESCENTE DO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO, VINCULADOS AO CONVÊNIO SIMPLIFICADO – PROCESSO SGP-E SEMAE Nº 1457/2025 DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE, ATRAVÉS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Clínica Veterinária - própria da empresa, que esteja situada a uma distância de até cem (100) quilômetros da sede do Município de Quilombo/SC, e somente nas situações de urgências que surgirem durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações abaixo: Castração de felinos ou caninos, machos ou fêmeas, sem limite de peso + Medicação Pós-Operatória + Microchipagem. **Inclusos os seguintes procedimentos e serviços:** Cirurgia de esterilização. Medicação pós-operatória. Microchipagem. Obs.: Conforme Edital de chamamento público nº 3/2025/SEMAE – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – Programa Pet Levado a Sério.	Un	50	R$ 460,00	R$23.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do **Processo Administrativo nº 95/2026, Dispensa de Licitação nº .15/2026**, homologado em 00/00/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: INDIRETA.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do edital o preço de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
5.2. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado **em até 30 dias após a emissão e execução total do objeto**.

a) A medição dos serviços será realizada com base nos atendimentos clínicos veterinários efetivamente executados pela contratada, conforme as demandas formalmente emitidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Cada medição considerará os serviços prestados no período de referência, devidamente comprovados por meio de relatórios, registros de atendimento, laudos ou documentos equivalentes, contendo, no mínimo, a identificação do serviço realizado, a data de execução e a validação do setor responsável pela fiscalização do contrato.
b) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO.**
c) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

5.3. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 95/2026 – Dispensa 15/2026.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

5.4. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

5.5. **Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.**

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, (art.92, VII)

3.1. A entrega deverá ser efetivada conforme necessidade e solicitação da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município, durante o período de 12 (doze) meses, após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da Autorização de Fornecimento);
6.1.1. Quanto ao Prazo de Execução dos Serviços e atendimento aos animais: Os serviços deverão ser

executados conforme as demandas formalmente emitidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Quilombo/SC, observando prazos compatíveis com a continuidade e a regularidade dos serviços públicos. Para fins de padronização e controle, fica estabelecido como prazo máximo:

- Prazo de início da execução dos serviços: A execução referente aos serviços solicitados deverá iniciar após a assinatura do contrato, a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Setor de Compras, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A realização dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- Prazo de execução:

Todos os atendimentos e serviços descritos deverão ser executados pela contratada mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo o atendimento ocorrer de forma imediata, observado o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação. A contratada deverá garantir disponibilidade técnica e operacional para cumprimento do referido prazo, inclusive em situações de urgência e emergência devidamente justificadas.
Nos casos que não se caracterizem como urgência ou emergência, o transporte do animal, compreendendo o deslocamento de ida até a clínica e o respectivo retorno ao Município, será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, não cabendo à contratada qualquer ônus ou responsabilidade quanto ao traslado.

3.2. Prazo de vigência do presente contrato é de XX/XX/2026 a XX/XX/2026, podendo ser prorrogado por prazo iguais e sucessivos, dentro das possibilidades da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Lote	Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total R$ do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2	2.107	MANUTENÇÃO DO BEM ESTAR ANIMAL	3.3.90.39.05	125 / 1.500.0000.0000	Em até 30 dias após a entrega e emissão da NF	R$ 23.000,00

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, (art. 92, XIV)

Obrigações do **CONTRATADO:**

a) A empresa deve cumprir fielmente com o prazo de entrega.

b) Fornecer pessoal próprio para a realização dos serviços, ficando responsável pelos encargos

decorrentes da contratação;

a) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

d) Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas neste contrato, bem como no edital e seus anexos;

e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;

f) Manter durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

g) Executar o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;

h) Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Órgão Gerenciador como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

i) Fornecer e entregar o objeto deste contrato, de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre por meio de Autorizações de Fornecimento previamente emitidas.

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas.

k) A contratada deverá ter infraestrutura adequada para o manejo dos animais, de modo a garantir o bem-estar, segurança, prevenção a acidentes ou agravos e transmissão de doenças.

l) Realizar os procedimentos cirúrgicos em sala fechada, restrita, de tamanho compatível com o número de profissionais e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento;

m) Os materiais e equipamentos deverão ser compatíveis com os procedimentos propostos e esterilizados. O uso de materiais não reconhecidos como aceitos por consenso, será vedado (lacre, fios que não os cirúrgicos estéreis, etc.). É proibido reutilizar seringas e agulhas, e deve-se descartar sempre após o uso individual;

n) O médico-veterinário da empresa contratada deverá realizar avaliação clínica do animal antes da indução anestésica, a fim de verificar suas condições gerais de saúde e garantir que o paciente esteja apto a ser submetido à cirurgia. Essa triagem pré-operatória é essencial para minimizar riscos e assegurar a segurança do procedimento. Caso o animal não apresente condições clínicas satisfatórias, a cirurgia deverá ser suspensa, devendo o médico-veterinário registrar formalmente no prontuário o motivo da contraindicação e emitir documento justificando a não realização da castração, com entrega de cópia ao contratante ou responsável pela gestão do programa.

o) A empresa deverá suspender as cirurgias de animais com suspeita de doenças infectocontagiosas, por risco de transmissão. Nos casos de doenças de notificação compulsória, deve o Médico-veterinário Responsável Técnico, proceder à notificação ao órgão competente de seu município.

p) Para cada animal atendido, é essencial que seja preenchido e assinado o Termo de Autorização de Cirurgia e Anestesia. As fichas de autorização de cirurgias e cadastros deverão ser entregues à contratante para controle dos números de cirurgias e alimentação do sistema Registro de Animais e gerar o número de RGA - Registro Geral do Animal no sistema da Prefeitura.

q) Recomenda-se que a esterilização de cães e gatos seja realizada em períodos distintos, preferencialmente em dias ou etapas separadas, de modo a otimizar o manejo dos pacientes,

reduzir o tempo de recuperação individual, evitar sobrecarga da equipe técnica e minimizar riscos operacionais.
Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

10.2. Obrigações do **CONTRATANTE:**

a) Atestar as notas fiscais à efetiva execução do objeto desta ata;
b) Aplicar à **CONTRATADA** penalidade, quando for o caso;
c) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente do Município de Quilombo;

Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS (art. 92, XIV

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I- Advertência (art. 156, § 2º**):**
Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

II - Multa de 10%

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º**)**

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º**).**

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo

responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

12.1 A responsabilidade pela execução da obra/serviço/entrega do material é da CONTRATADA, entretanto deverá gerir o contrato administrativo o Secretário Municipal da pasta em questão ou na falta do Secretário, o servidor que estiver investido da designação para tal, se acordo com o Art. 7º do Decreto 001/2024 de 02/01/2024, tendo como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
III - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
IV - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
V - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

12.1.1. O Gestor de Contrato tem, além das obrigações a cima, as estabelecidas pelo art. 21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.
12.1.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.
12.1.3. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
12.1.4. Na falta de nomeação, o Gestor dos contratos será o Secretário da Pasta correspondente.

12.2. Fiscal do Contrato é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratualo, sendo que para este Contrato será de responsabilidade do setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar o serviço, de acordo com o Art. 8º do Decreto 001/2024 de 02/01/2024.

12.3. Fica designado o servidor: VITOR GATO.
I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
IX - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

12.3.1. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as

seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

13.2.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.2.2 Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

13.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

13.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.6.1 Devolução da garantia;

13.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.

13.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

13.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.7.3 Execução da garantia contratual para:

13.7.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

13.7.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.7.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

13.7.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.7.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.8 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.9 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.10 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a

legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas

instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do

15.14 CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.15 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.17 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.17.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);

II -Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Quilombo, 00 de xxx de 2026

_____ **JAKSOM NATAL CASTELI** **Prefeito Municipal de Quilombo/SC** **CONTRATANTE**	_____ **CONTRATADO**
1ª Testemunha Nome: ANA CLARA BERTI PEREIRA	2ª Testemunha Nome: MIRIAM CAROLINE ZAMBIASI

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: 000/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO Contratado:
CNPJ:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS VETERINÁRIOS EM ANIMAIS (FELINOS E CANINOS) NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, E APLICAR RECURSO REMANESCENTE DO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO, VINCULADOS AO CONVÊNIO SIMPLIFICADO – PROCESSO SGP-E SEMAE Nº 1457/2025 DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE, ATRAVÉS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Valor: **R$ (.....).**
Vigência: Início: 00/00/2026 Término: 00/00/2026
Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 15/2026
Dotação: 2107 3.3.90.39.05 1 2 5 / 1500.0000.0000

QUILOMBO, (DATA)

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal de Quilombo/SC

Extrato Contratual